



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS e MORK SOLAR – PRODUTOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
76208842000103
14:45:12 -03

CONTRATO Nº 61/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2025.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2025.

HOMOLOGAÇÃO: 11/04/2025.



CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. dos Pioneiros, 500, Catanduvas - PR, inscrito no CNPJ nº 76.208.842/0001-03, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, sr. Ademar Luiz Burckhardt, e

CONTRATADO:

MORK SOLAR – PRODUTOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Presidente Faria Nº 642, sala 02, bairro Colônia Faria, na cidade de Colombo, no Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 24.616.322/0001-28, neste ato representada pelo Sr. Edher Túlio de Almeida, portador do RG nº 7.xxx.876-x e inscrito no CPF/MF nº 025.xxx.xxx-17.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE DOIS ESTACIONAMENTOS SOLARES, CONSISTINDO NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, INCLUINDO A ESTRUTURA TIPO CARPORT PARA INSTALAÇÃO EM SOLO E SISTEMA FOTOVOLTAICO COMPLETO, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, ABRANGENDO TODA A MÃO DE OBRA INDISPENSÁVEL AO PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA. A CONTRATAÇÃO INCLUI A ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÕES E PROJETOS TÉCNICOS, FORNECIMENTO DE ARTs, A REALIZAÇÃO DE COMISSIONAMENTO E OPERAÇÃO ASSISTIDA COM SUPORTE TÉCNICO, ALÉM DA HOMOLOGAÇÃO DO SISTEMA DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA CONECTADA À REDE (ON-GRID) JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA.**

1.1. A CONTRATADA se declara em condições de executar o objeto deste contrato em estrita observância com o acordado em edital, e, na documentação levada a efeito pelo processo **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2025.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência; o edital da licitação, a proposta do contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 14.133/21 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

1.4. O regime de execução é o de **empreitada por preço global.**

1.5. A lista de quantitativo estimado mínimo a ser utilizado de materiais na execução da obra é a abaixo descrita:

Assinado por 4 pessoas: LUCAS MATHIAS DOS SANTOS SILVA, ADEMAR LUIZ BURCKHARDT, DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL e CLAUDIA LUIZA MAZIERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://catanduvas.1doc.com.br/verificacao/D488-42DE-ABF3-6309> e informe o código D488-42DE-ABF3-6309





MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Assinado de forma digital por

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

76208842000103

GLOBAL

14:45:12 -03



LOTE	ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	VALOR GLOBAL
1	1	1	A contratação de empresa especializada tem como objetivo a execução de estacionamento solar, incluindo o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, como a estrutura tipo carport para instalação em solo e o sistema fotovoltaico completo, além da prestação de serviços de instalação, abrangendo toda a mão de obra indispensável ao pleno funcionamento do sistema. A contratação também contempla a elaboração de documentações e projetos técnicos, fornecimento de ARTs, a realização de comissionamento, operação assistida com suporte técnico e a homologação do sistema de microgeração de energia conectada à rede (on-grid) junto à concessionária de energia elétrica, com potência somada de no mínimo 65 kWp. A instalação deve incluir 01 inversor on-grid, 01 abrigo para inversor e string-box metálico revestido em zinco, sendo a potência nominal do inversor de 75 kW. O sistema de geração de energia fotovoltaica deve ser homologado junto à concessionária de energia local e configurado como sistema ON-GRID, garantindo compatibilidade com os padrões exigidos. As placas fotovoltaicas deverão possuir potência mínima de 550 Wp, e os inversores deverão ser dimensionados com potência entre 75% e 85% em relação à soma da potência dos módulos solares, além de serem compatíveis com a potência total do sistema. O sistema deve incluir caixa de junção - string box (quadros de proteção) homologada pela concessionária local, bem como módulo de comunicação para registro e monitoramento remoto com sistema integrado via Wi-Fi. O cabeamento elétrico deve ser compatível com a potência do sistema, respeitando a classe 5 da norma NBR NM 280, enquanto os conectores elétricos (macho e fêmea) devem atender à potência do sistema. Será exigido aterramento adequado conforme as normas vigentes, assim como os materiais, insumos e mão de obra necessários para fixação, montagem e instalação do sistema de geração fotovoltaica. Os quadros de comando e proteção deverão atender às normas da distribuidora local. Caso necessário, a contratada deverá realizar todas as adequações no padrão de energia e demais ajustes para garantir o pleno funcionamento e a homologação junto à distribuidora de energia. A homologação do sistema deve considerar a potência	180.670,34

Assinado por 4 pessoas: LUCAS MATHIAS DOS SANTOS SILVA, ADEMAR LUIZ BURCKHARDT, DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL e CLAUDIA LUIZA MAZIERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://catanduvas.1doc.com.br/verificacao/D488-42DE-ABF3-6309> e informe o código D488-42DE-ABF3-6309





MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
76208842000103
Data:15.04.2025
14:45:12 -03



nominal máxima despachada, limitada pela capacidade do inversor, conforme a Resolução ANEEL nº 1.059/2023. Essa resolução prevê, no art. 23, §1º, que unidades consumidoras com carga e/ou geração maior que 50 kW e menor ou igual a 75 kW podem ser enquadradas no Grupo A, desde que tenham potencial de impactar a prestação do serviço a outros consumidores e seja justificado no estudo da distribuidora. Portanto, é recomendada uma consulta prévia à concessionária antes da implantação do sistema ou o dimensionamento do sistema com potência nominal máxima de 50 kW, para evitar a cobrança de demanda contratada no Grupo B, que pode reduzir a economia do sistema em cerca de 20%. Os equipamentos e os procedimentos de instalação devem estar em conformidade com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais regulamentações aplicáveis. A instalação será realizada no **Pátio de Máquinas da Prefeitura de Catanduvas-PR, localizado nas coordenadas 25º12'55.17"S e 53º09'25.02"O**. As estruturas de suporte devem ser de **concreto armado Fck 25 MPa, com a substituição parcial da areia por pó de vidro**, atendendo ao requisito de **durabilidade mínima de 25 anos**. Os procedimentos de instalação devem preservar a **proteção contra corrosão**, o que também se aplica aos **parafusos, porcas e elementos de fixação** em geral. Os **pilares** devem ser de **concreto armado, moldados in loco preferencialmente**, com **3,50 metros livres** desde o piso até o nível de instalação das estruturas metálicas e **seção mínima de 18x30 cm em concreto armado Fck 25 MPa**. A fundação deve ser compatível com as cargas estruturais e ter **profundidade mínima de 2 metros**, garantindo estabilidade adequada. As **vigas U** para a **fixação dos módulos** devem ser de **aço galvanizado Ch14 75x40**. Os **módulos fotovoltaicos** devem ser dispostos de forma a permitir **acesso adequado para manutenção** e aos demais equipamentos da unidade. O sistema deve ser orientado **o máximo possível para o norte geográfico**, garantindo **ausência de sombras** e **ajuste de inclinação ideal** para alcançar a **máxima eficiência de geração de energia**, conforme a localização específica da instalação. A estrutura de suporte das placas deverá possuir um **vão livre de 3,50 metros entre pés-direitos** e ser projetada para **resistir aos esforços do vento** conforme a **NBR 6123/1988** e para **ambientes de corrosão igual ou**

Assinado por 4 pessoas: LUCAS MATHIAS DOS SANTOS SILVA, ADEMAR LUIZ BURCKHARDT, DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL e CLAUDIA LUIZA MAZIERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://catanduvas.1doc.com.br/verificacao/D488-42DE-ABF3-6309> e informe o código D488-42DE-ABF3-6309





MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
76208842000103
Data:15.04.2025
14:45:12 -03



			superior a C3, conforme a ISO 9223. A estrutura não deverá incluir telhas ou qualquer outro material que não sejam os módulos fotovoltaicos para sombreamento, assegurando ventilação adequada dos módulos e evitando superaquecimento. A empresa contratada deverá fornecer treinamento técnico para até 5 (cinco) servidores municipais indicados pela contratante. Esse treinamento terá duração mínima de 8 (oito) horas, sendo 4 (quatro) horas teóricas realizadas em um departamento público definido pelo município e 4 (quatro) horas práticas realizadas no local da instalação, após a entrada em operação da primeira unidade de geração fotovoltaica. O conteúdo programático do treinamento deverá ser previamente aprovado pelo contratante e abrangerá a operação, gerenciamento e monitoramento do sistema fotovoltaico, de forma alinhada aos equipamentos instalados. Todo o material didático, impresso e digital, bem como as despesas com viagens, estadia e demais custos relacionados ao treinamento, deverão ser de responsabilidade da contratada e incluídos no valor da proposta. Por fim, todas as estruturas e componentes instalados devem atender aos requisitos de durabilidade, eficiência e conformidade técnica para assegurar o pleno funcionamento do sistema e sua homologação junto à concessionária de energia local (COPEL).	
1	2	1	A contratação de empresa especializada tem como objetivo a execução de estacionamento solar, incluindo o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, como a estrutura tipo carport para instalação em solo e o sistema fotovoltaico completo, além da prestação de serviços de instalação, abrangendo toda a mão de obra indispensável ao pleno funcionamento do sistema. A contratação também contempla a elaboração de documentações e projetos técnicos, fornecimento de ARTs, a realização de comissionamento, operação assistida com suporte técnico e a homologação do sistema de microgeração de energia conectada à rede (on-grid) junto à concessionária de energia elétrica, com potência somada de no mínimo 40 kWp. A instalação deve incluir 01 inversor on-grid, 01 abrigo para inversor e string-box metálico revestido em zinco, sendo a potência nominal do inversor de 75 kW. O sistema de geração de energia fotovoltaica deve ser homologado junto à concessionária de energia local e configurado como sistema ON-GRID,	119.329,66

Assinado por 4 pessoas: LUCAS MATHIAS DOS SANTOS SILVA, ADEMAR LUIZ BURCKHARDT, DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL e CLAUDIA LUIZA MAZIERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://catanduvas.1doc.com.br/verificacao/D488-42DE-ABF3-6309> e informe o código D488-42DE-ABF3-6309





MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
76208842000103
Data:15.04.2025
14:45:12 -03



garantindo compatibilidade com os padrões exigidos. As placas fotovoltaicas deverão possuir potência mínima de 550 Wp, e os inversores deverão ser dimensionados com potência entre 75% e 85% em relação à soma da potência dos módulos solares, além de serem compatíveis com a potência total do sistema. O sistema deve incluir caixa de junção - string box (quadros de proteção) homologada pela concessionária local, bem como módulo de comunicação para registro e monitoramento remoto com sistema integrado via Wi-Fi. O cabeamento elétrico deve ser compatível com a potência do sistema, respeitando a classe 5 da norma NBR NM 280, enquanto os conectores elétricos (macho e fêmea) devem atender à potência do sistema. Será exigido aterramento adequado conforme as normas vigentes, assim como os materiais, insumos e mão de obra necessários para fixação, montagem e instalação do sistema de geração fotovoltaica. Os quadros de comando e proteção deverão atender às normas da distribuidora local. Caso necessário, a contratada deverá realizar todas as adequações no padrão de energia e demais ajustes para garantir o pleno funcionamento e a homologação junto à distribuidora de energia. A homologação do sistema deve considerar a potência nominal máxima despachada, limitada pela capacidade do inversor, conforme a Resolução ANEEL nº 1.059/2023. Essa resolução prevê, no art. 23, §1º, que unidades consumidoras com carga e/ou geração maior que 50 kW e menor ou igual a 75 kW podem ser enquadradas no Grupo A, desde que tenham potencial de impactar a prestação do serviço a outros consumidores e seja justificado no estudo da distribuidora. Portanto, é recomendada uma consulta prévia à concessionária antes da implantação do sistema ou o dimensionamento do sistema com potência nominal máxima de 50 kW, para evitar a cobrança de demanda contratada no Grupo B, que pode reduzir a economia do sistema em cerca de 20%. Os equipamentos e os procedimentos de instalação devem estar em conformidade com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais regulamentações aplicáveis. A instalação será realizada na **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, localizada nas coordenadas 25°11'48.7"S 53°09'18.6"W**. As estruturas de suporte devem ser de **concreto armado Fck 25 MPa, com a substituição parcial**

Assinado por 4 pessoas: LUCAS MATHIAS DOS SANTOS SILVA, ADEMAR LUIZ BURCKHARDT, DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL e CLAUDIA LUIZA MAZIERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://catanduvas.1doc.com.br/verificacao/D488-42DE-ABF3-6309> e informe o código D488-42DE-ABF3-6309





MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
76208842000103
Data: 15.04.2025
14:45:12 -03



da areia por pó de vidro, atendendo ao requisito de durabilidade mínima de 25 anos. Os procedimentos de instalação devem preservar a proteção contra corrosão, o que também se aplica aos parafusos, porcas e elementos de fixação em geral. Os pilares devem ser de concreto armado, moldados in loco preferencialmente, com 3,50 metros livres desde o piso até o nível de instalação das estruturas metálicas e seção mínima de 18x30 cm em concreto armado Fck 25 MPa. A fundação deve ser compatível com as cargas estruturais e ter profundidade mínima de 2 metros, garantindo estabilidade adequada. As vigas U para a fixação dos módulos devem ser de aço galvanizado Ch14 75x40. Os módulos fotovoltaicos devem ser dispostos de forma a permitir acesso adequado para manutenção e aos demais equipamentos da unidade. O sistema deve ser orientado o máximo possível para o norte geográfico, garantindo ausência de sombras e ajuste de inclinação ideal para alcançar a máxima eficiência de geração de energia, conforme a localização específica da instalação. A estrutura de suporte das placas deverá possuir um vão livre de 3,50 metros entre pés-direitos e ser projetada para resistir aos esforços do vento conforme a NBR 6123/1988 e para ambientes de corrosão igual ou superior a C3, conforme a ISO 9223. A estrutura não deverá incluir telhas ou qualquer outro material que não sejam os módulos fotovoltaicos para sombreamento, assegurando ventilação adequada dos módulos e evitando superaquecimento. A empresa contratada deverá fornecer treinamento técnico para até 5 (cinco) servidores municipais indicados pela contratante. Esse treinamento terá duração mínima de 8 (oito) horas, sendo 4 (quatro) horas teóricas realizadas em um departamento público definido pelo município e 4 (quatro) horas práticas realizadas no local da instalação, após a entrada em operação da primeira unidade de geração fotovoltaica. O conteúdo programático do treinamento deverá ser previamente aprovado pelo contratante e abrangerá a operação, gerenciamento e monitoramento do sistema fotovoltaico, de forma alinhada aos equipamentos instalados. Todo o material didático, impresso e digital, bem como as despesas com viagens, estadia e demais custos relacionados ao treinamento, deverão ser de responsabilidade da contratada e incluídos no valor da proposta. Por fim, todas as estruturas e componentes instalados devem

Assinado por 4 pessoas: LUCAS MATHIAS DOS SANTOS SILVA, ADEMAR LUIZ BURCKHARDT, DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL e CLAUDIA LUIZA MAZIERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://catanduvas.1doc.com.br/verificacao/D488-42DE-ABF3-6309>





MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

		atender aos requisitos de durabilidade, eficiência e conformidade técnica para assegurar o pleno funcionamento do sistema e sua homologação junto à concessionária de energia local (COPEL).	Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE CATANDUVAS 76208842000103 Data:15.04.2025 14:45:12 -03
VALOR GLOBAL			300.000,00 ICP Brasil

1.6. Ainda que não esteja transcrito no presente contrato, a regra a ser seguida, normas e serviços, são os constantes no TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL, cujo qual é parte integrante do presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O prazo para a entrega/execução do objeto é de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato.

2.2. O prazo de vigência é de 90 (noventa) dias além do prazo de execução;

2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste instrumento serão de responsabilidade da CONTRATANTE, através da Secretária de agricultura **Claudia Luiza Maziero** e Fiscal de Obras **Lucas Mathias dos Santos**.

3.3. Fica vinculada à execução do objeto a matriz de riscos, anexo a este contrato, que constitui os riscos a serem suportados pelas partes contratantes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O VALOR GLOBAL para a execução do objeto deste contrato será de: **R\$ 300.000,00(trezentos mil reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”, sendo que nos valores acima descritos já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária seguinte:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Código Despesa
02.10.18.541.1650.3.067	4.4.90.51	Obras e instalações	000 21094	3293 3294

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.





5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado:

a) conforme execução;

- 1 Até 70% do valor total por ocasião da instalação da infraestrutura e equipamento do sistema fotovoltaico, respeitando a proporcionalidade da soma da potência das placas de cada lote frente a potência total a ser instalada.
- 2 O pagamento do 30% restante do valor será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, documento de homologação (adesão) do sistema junto a rede elétrica e a entrega da solicitação de liberação de pagamento ao Município, a qual será atestada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- 3 A Nota Fiscal deve conter necessariamente o Número do Instrumento de Repasse celebrado entre Município e Caixa Econômica Federal Nº 407042/2023.



Observação: 90% (NOVENTA POR CENTO) DOS RECURSOS A SEREM EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO SÃO ORIUNDOS DA ITAIPU BINACIONAL (CONVÊNIO), FICANDO OS PAGAMENTOS CONDICIONADOS À EFETIVA LIBERAÇÃO DOS MESMOS PELA ENTIDADE.

b) após a execução do serviço, e mediante apresentação de nota fiscal

c) em até 30 dias após apresentação da nota fiscal

d) A nota fiscal deve ser enviada por e-mail para o endereço "compras@catanduvas.pr.gov.br", sempre na data em que a mesma foi emitida e com todas as informações solicitadas no pedido e/ou empenho, para que o departamento competente possa fazer a conferência e, encontrando necessidade de correção possa solicitar a mesma ou a emissão de nova nota dentro de prazo não superior a 05 (cinco) dias. E, a referida nota, deve, ainda, vir acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- **Laudo de medição emitido pelo setor de engenharia do Município de Catanduvas.**

OBS: I - Para a primeira medição a empresa deverá emitir comprovante de inscrição da obra junto ao INSS.

II – Para o ultimo pagamento, que será de no mínimo 20% do valor global, a empresa deverá apresentar CND/INSS da obra.

e) O não envio da nota fiscal com os documentos solicitados em apenso, nos termos da letra "d", implicará em não pagamento, ao tempo que isentará a fazenda pública municipal de qualquer prejuízo, dano, juros ou multa.

5.2 – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

5.2.1 – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 5.2.

5.2.1.1 – O contido no item 5.2 e 5.2.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

5.3 - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.





5.4 - Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente à transferência bancária.

5.5 – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação;
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.

5.5.1 – Ainda, por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.

5.5.1.1 – A não incidência da retenção de imposto somente será aceita caso a empresa tenha apresentado, para assinatura do contrato, uma das DECLARAÇÕES PARA FINS DE NÃO INCIDENCIA DE IRPJ (modelos anexos ao processo).

5.5.1.2 – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

5.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

5.6.1 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais disponibilizadas na fase interna do processo.

6.3. Após o interregno de um ano, o valor fixado sofrerá atualização monetária anualmente, com base no menor índice acumulado entre:

- a) INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor;
- b) IPCA – Índice de preços ao Consumidor Amplo;
- c) IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. A concessão de reajuste fica vinculada a disponibilidade orçamentária do exercício a que se referir.

6.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.7. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).





MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
76208842000103
14:45:12 -03



6.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.10. Caso o índice estabelecido indique percentual inflacionário negativo, o valor contratado não sofrerá reajuste monetário.

6.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7.1. A execução do objeto deste contrato deverá ser realizada no prazo de **180 (cento e oitenta) dias** após assinatura do contrato.

7.2. Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos a execução do objeto contratado, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

7.3. Enquanto perdurar o impedimento a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o fornecimento dos produtos com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, do termo de referência e do contrato, em especial o contido na Clausula quinta, letra “d” desse contrato, cuja responsabilidade única de seu cumprimento é do fornecedor;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.





MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
76208842000103
2024.09.20
14:45:12 -03

- 9.7.** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.8.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou seu fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9.** Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.9.1.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.9.2.** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.9.3.** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 9.9.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.9.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.19.1.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;





MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
76208842000103
Data: 15.04.2025
14:45:12 -03



- 8.11.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.18.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.19.** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 9.4.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;





MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
76208842000103
Data: 15.04.2025
14:45:12 -03

- 9.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22.** Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) local(is) em que serão executados os serviços objetos do presente contrato;
- 9.23.** O técnico deverá se deslocar ao local da repartição.
- 9.24.** Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 9.25.** Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.
- 9.26.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá ou outro meio de hábil identificação;
- 9.27.** Apresentar ao Contratante, quando solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.28.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.29.** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.30.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.31.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.32.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.33.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.34.** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Edital, em plena validade.
- 9.35.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.36.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços

Assinado por 4 pessoas: LUCAS MATHIAS DOS SANTOS SILVA, ADEMAR LUIZ BURCKHARDT, DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL e CLAUDIA LUIZA MAZIERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://catanduvas.1doc.com.br/verificacao/D488-42DE-ABF3-6309> e informe o código D488-42DE-ABF3-6309





MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

76208842000103

Data: 15.04.2025

14:45:12 -03.



executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados a Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos em serviço de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.38. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.39. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.39.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.39.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.39.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.40. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.41. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.42. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.43. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.44. Atender ao contido na Clausula quinta, letra "d" desse contrato, sob total e única responsabilidade.





MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
76208842000103

14:45:12 -03



10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - ADVERTÊNCIA, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de prestação dos serviços;
- b) de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

11.3. Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 10 (*dez*) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).





MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

76208842000103

2025

14:45:12 -03

ICP

Brasil

*S

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.





12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

13.2. A CONTRATADA deverá executar pessoalmente o objeto deste contrato, ficando impossibilitada de subempreitá-los por qualquer motivo, salvo termo de autorização expressamente firmado para esse fim e contendo as obrigações que a CONTRATADA e/ou subcontratada deverá respeitar, sob pena do mesmo ser rescindido de pleno direito, ficando a CONTRATADA sujeita a pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

13.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo





MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
76208842000103
Data: 15.04.2025
14:45:12 -03

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

16.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contrato deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitia subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, desde Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como

Assinado por 4 pessoas: LUCAS MATHIAS DOS SANTOS SILVA, ADEMAR LUIZ BURCKHARDT, DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL e CLAUDIA LUIZA MAZIERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://catanduvas.1doc.com.br/verificacao/D488-42DE-ABF3-6309> e informe o código D488-42DE-ABF3-6309





MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
75268942800103
Data: 15.04.2025
14:45:12 -03

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

19.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 91, da Lei nº 14133/2021 o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelo fiscal de contrato e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraíndo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Catanduvas – PR, 11 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Ademar Luiz Burckhardt

Prefeito Municipal

CPF: 065.xxx.xxx-01

LUCAS MATHIAS
DOS SANTOS
SILVA:047913249
60

Assinado de forma
digital por LUCAS
MATHIAS DOS SANTOS
SILVA:04791324960
Dados: 2025.04.14
16:57:22 -03'00'

Claudia Luiza Maziero

Fiscal do Contrato

Lucas Mathias dos Santos

Fiscal de Obras

EDHER TULIO DE
ALMEIDA:02554155917

Assinado de forma digital por
EDHER TULIO DE
ALMEIDA:02554155917
Dados: 2025.04.15 11:24:25 -03'00'

MORK SOLAR – PROD. E SER. ELÉT. LTDA

Edher Túlio de Almeida

Representante Legal

CPF: 025.xxx.xxx-17

Dihoany Tochinski Bazzi Maciel

Gestora do Contrato

ICP
Brasil

Assinado por 4 pessoas: LUCAS MATHIAS DOS SANTOS SILVA, ADEMAR LUIZ BURCKHARDT, DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL e CLAUDIA LUIZA MAZIERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://catanduvas.1doc.com.br/verificacao/D488-42DE-ABF3-6309> e informe o código D488-42DE-ABF3-6309





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Assinado digitalmente por
76208842000103 CATANDUVAS
Data: 15.04.2025
14:45:12 -03

Código para verificação: D488-42DE-ABF3-6309



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCAS MATHIAS DOS SANTOS SILVA (CPF 047.XXX.XXX-60) em 14/04/2025 16:57:22 GMT-03:00
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ADEMAR LUIZ BURCKHARDT (CPF 065.XXX.XXX-01) em 15/04/2025 09:16:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL (CPF 090.XXX.XXX-92) em 15/04/2025 09:25:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLAUDIA LUIZA MAZIERO (CPF 092.XXX.XXX-85) em 15/04/2025 10:51:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://catanduvass.1doc.com.br/verificacao/D488-42DE-ABF3-6309>

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE CATANDUVAS
76208842000103
Data:15.04.2025
14:45:12 -03

